

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE PRESIDÊNCIA

Vice-Presidência
Dir. Reg. da Administração Pública e da
Modernização Administrativa

Saída

N.º: 118 30/01/2018 Proc.: 7.2.11
Departamento Administrativo

Ex.^{ma} Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Ex.^a O
Secretário Regional de Educação
Avenida Arriaga
Apartado 551

9001 – 558 FUNCHAL

Sua Referência

45

Sua comunicação de:

08/01/2018

Nossa referência

Data

ASSUNTO: Faltas por motivos não imputáveis ao trabalhador

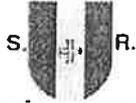
Come Dia. Sem Ausência,

Em referência ao assunto acima epigrafado, vem a Vice-Presidência transmitir V. Exa., a informação e parecer, emitida pela Direção Regional Pública e da Modernização Administrativa, que abaixo se transcreve. Mais se informa que a justificação de faltas por motivos não imputáveis ao trabalhador, devem ser analisadas caso a caso, dependendo das circunstâncias que se verificam e motivadas de impedimento de comparecer ao serviço.

(...)

Questiona a Secretária Regional de Educação (SRE), sobre as situações suscetíveis de se enquadrarem no tipo de falta justificada a que se refere a al. d) do n.º 2 do art. 134.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20/06, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), com o propósito de apurar se, para além dos casos exemplificados na referida norma, *"deverá a Administração atender ao critério de que este tipo de falta abrange todas as situações que, não sendo imputáveis ao trabalhador, impedem-no de cumprir com o seu dever de assiduidade ou que dificultam em termos tais que afastam a sua exigibilidade, por serem alheios à vontade do trabalhador e extravasarem qualquer hipótese de previsão legal"*. Questiona ainda a SRE sobre o

B



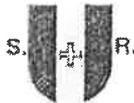
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL
VICE PRESIDÊNCIA

procedimento/documentos necessários para a justificação de situações de ausência ao serviço que se enquadrem naquele tipo de falta.

Sobre o assunto cumpre-nos informar, concluindo, quanto segue:

1. Sobre a espécie de situações enquadráveis nas faltas previstas na al. d) do n.º 2 do art. 134.º da LTFP (faltas motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador) somos de entender que, de acordo com a formulação aventada pela entidade consulente, no ponto 2. do seu ofício, serão aí enquadráveis, efetivamente, quaisquer situações, para além das enumeradas expressamente, a título exemplificativo naquela norma, desde que respeitem a motivos estranhos à vontade do trabalhador e que o impeçam de prestar trabalho; assim, a situação enunciada no ponto 1. do ofício da entidade consulente (acidente rodoviário do próprio ou de terceiro) é enquadrável na norma em apreço, na medida em que seja de molde a impedir a comparência ao serviço e durante o período em que tal impedimento se verifique;
2. Quanto ao procedimento para justificação de tais faltas, ressalvado o caso de doença, que segue o regime próprio, nomeadamente, o previsto, para os trabalhadores integrados no regime da Segurança Social, no n.º 2 do art. 254.º do Código do Trabalho e 136.º e seguintes da LTFP e para os trabalhadores em regime de convergência, designadamente, o previsto nos arts. 17.º e 18.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06; nas restantes situações, deverá o procedimento a seguir ser ajustado à situação concreta e de acordo com o previsto nos artigos 253.º e 254.º do Código do Trabalho. De resto, por vezes, dependendo das situações, poderá não ser possível ou exigível, face ao bom senso *in casu*, obter mais do que a comunicação do trabalhador (p. ex., na hipótese de obstrução do caminho para o serviço devido a causas naturais ou outras, sem

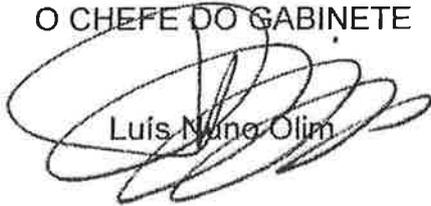


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE PRESIDÊNCIA

que haja qualquer possibilidade de transitar nem alternativa de acesso e durante o período em que tal se verifique; nestes casos, pode não ser viável obter-se mais do que a comunicação expressa do trabalhador sobre a situação).”

Com os melhores cumprimentos, *de elevada consideração*
e amizade.

O CHEFE DO GABINETE


Luís Nuno Olim